



PROCESSO N.º 358/11

PROTOCOLO N.º 10.659.971-8

PARECER CEE/CEB N.º 86/12

APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS UMUARAMA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Escola Municipal Ouro Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 330/11 - SUED/SEED, de 03 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2010, no NRE de Umuarama, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Umuarama - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, na Escola Municipal Ouro Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambos do município de Umuarama, a partir do início do ano de 2011 (fls. 108).

2. Dados Gerais do Curso

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Período noturno.

• Regime de Matrícula:

- Para o Ensino Fundamental - Fase II, por disciplina.



PROCESSO N.º 358/11

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 26.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - UMUARAMA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE: UMUARAMA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINA	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES / ARTE	54	64
Lem INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 358/11

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Paula Ferreira da Silva	Letras	Língua Portuguesa
Nilva de Glória Frasca Rossi	Educação Artística	Arte
Mariza de Russi Medeiros	Letras	LEM - Inglês
Carlos Roberto de Arruda	Educação Física	Educação Física
Donizete Augusto dos Santos	Ciências/Matemática	Matemática
Maria de Lourdes de Freitas Brill	Ciências/Matemática	Ciências Naturais
Marinilda Adamék de Jesus Assis	Estudos Sociais/História	História
Sidneia Aparecida Bazo Ladeia dos Santos	Geografia	Geografia

Não foi apresentado o docente para Ensino Religioso.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 03 a 05, 25 a 88, 90 a 101, 115 a 119.

Às fls. 115 foi apresentado o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros do CEEBJA, o qual exige a “regularização do sistema de prevenção contra incêndio”.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 011/12 do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o funcionamento da APED e foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fase II (fls.117).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama e o Parecer n.º 235/11 - CEF/SEED (fls. 105), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Umuarama - Ensino Fundamental e Médio para funcionar de forma descentralizada na Escola Municipal Ouro Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambos do município de Umuarama, a partir do início do ano de 2011 até o ano de 2013.



PROCESSO N.º 358/11

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Umuarama, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora do CEEBJA que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB